

CONTRATO Nº 099/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J. E. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n – Bairro Centro, Cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-005, neste ato representado pelo Sr. **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO** – Secretário Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Vitória da Conquista, 708, Centro, Paragominas, Pará, CEP 68.626-050, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **J. E. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 10.897.117/0001-73, estabelecida na Rua Raimundo Barbosa Santana, 212, Centro, Marituba, Pará, CEP: 67.200-000, neste ato devidamente representado pelo Sr. **JOÃO EMILIO SANTANA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Bezerra Falcão, 554, Centro, Marituba, Pará, CEP 67.200-000, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato por meio da **CARONA Nº A/2025-00004** decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 003/2024-SRP/SEMSA/FM-MUNICÍPIO DE BREVES/PA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto “**Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 20240353-SRP para a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, CONTROLADOS E HOSPITALAR, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS/PA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1 O valor deste contrato, é de **R\$ 1.319.920,51 (Um milhão, trezentos e dezenove mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos)**.

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Nº 003/2024-SRP/SEMSA/FM-MUNICÍPIO DE BREVES/PA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº Nº 003/2024-SRP/SEMS/FM, realizado com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº1.321/2025 e neste termo contratual;

4.1.1. A entrega/fornecimento dos produtos deverá ser dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias no caso de empresas localizadas em outros Estados, a partir da autorização do fornecimento e/ou nota de empenho, diretamente na Central de abastecimento Farmacêutico - CAF - situado na Av. do Contorno, 1212 - centro;

4.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

4.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO SRP de nº N° 003/2024-SRP/SEMSA/FM-MUNICÍPIO DE BREVES/PA.

4.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

4.7.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.7.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.7.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4.7.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

4.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

4.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.

- 4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo – lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 4.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 4.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 4.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 4.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 4.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 4.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

- 5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 5.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 5.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 5.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 5.7.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;
- 5.7.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;
- 5.8. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 5.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 5.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.13. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizado pela servidora **JOSEANE LIMA DE QUEIROZ**, matrícula nº1097809 nomeada através da Portaria nº 001/2025/SEMS/GAB.SEC, datada de 15 de janeiro de 2025 e publicado em 20 de janeiro de 2025, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

- 6.1. A vigência deste instrumento será de **21 de fevereiro de 2025 a 20 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 6.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;
- 6.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecidos regularmente;

- 6.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;
- 6.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 6.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 6.1.6. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - 8.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 8.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 8.2.1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 do Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 8.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 8.3. Multa:
 - 8.3.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 8.3.1. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).
- 8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

8.8. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E PAGAMENTO:

9.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 1.319.920,51 (Um milhão, trezentos e dezenove mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos).**

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, atestar a execução do objeto do contrato.

9.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à

CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

9.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.8.1. O prazo de validade;

9.8.2. A data da emissão;

9.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.8.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.8.5. O valor a pagar; e

9.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

9.11.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.11.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária do Exercício 2025:

11.2 Exercício 2025

11.3 Atividade 0805.103020009.2.095 Manut. do Hospital Municipal - Hmp

11.4 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

11.5 Subelemento 3.3.90.30.38, no valor de R\$ 462.482,05

11.6 Atividade 0803.103010009.2.079 Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde (Atenção Básica)

11.7 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

11.8 Subelemento 3.3.90.30.38, no valor de R\$ 191.123,95

11.9 Atividade 0804.103020009.2.092 Unidade de Pronto Atendimento 24 Hs

11.10 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

11.11 Subelemento 3.3.90.30.38, no valor de R\$ 440.355,51

11.12 Atividade 0803.103010009.2.085 Manut. do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

11.13 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

11.14 Subelemento 3.3.90.30.38, no valor de R\$ 225.959,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAGOMINAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paragominas/PA, 21 de fevereiro de 2025.

SERGIO DE AMORIM
FIGUEIREDO:243372
26249

Assinado de forma digital
por SERGIO DE AMORIM
FIGUEIREDO:24337226249
Dados: 2025.02.21 17:54:35
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
CONTRATANTE

J. E. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
JOÃO EMILIO SANTANA PINTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024-SRP/SEMSA/FM
CARONA Nº A/2025-00004
CONTRATO Nº099/2025

OBJETO: “ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20240353-SRP PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, CONTROLADOS E HOSPITALAR, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS/PA”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001024	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G - Marca.: GENERICO/PRATINADUZZ CO/ aplicadores	TUBO	7.800,00	7,390	57.642,00
001088	PREDNISONA 20MG COMP. (UND) - Marca.: GENERICO/HIPOLABOR	UNIDADE	3.900,00	0,250	975,00
001741	FENITOINA 100MG COMP. - Marca.: GENERICO/HIPOLABOR	UNIDADE	11.700,00	0,150	1.755,00
004062	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMP. - Marca.: GENERICO/EUROFARMA	COMPRIMIDO	156.000,00	0,100	15.600,00
005413	FITOMENADIONA 10MG (VIT K1) INJ. IM - Marca.: ESKAVIT/HIPOLABOR	AMPOLA	11.700,00	1,920	22.464,00
008338	SULFATO TERBUTALINA 0,5MG/ML - Marca.: GENERICO/FRESENIUS	AMPOLA	260,00	2,810	730,60
009129	CEFTRIAXONA 1G INJ. (UND) - Marca.: GENERICO/BLAU IV.	UNIDADE	39.000,00	4,100	159.900,00
009725	GLICOSE 50% - Marca.: EQUIPLEX INJETÁVEL 10ML IV	UNIDADE	31.200,00	0,620	19.344,00
014369	PREDNISONA 5MG COMP. - Marca.: GENERICO/HIPOLABOR	COMPRIMIDO	3.900,00	0,120	468,00
014373	AMITRIPTILINA 25MG COMP. - Marca.: GENERICO/NEOQUIMI	COMPRIMIDO	31.200,00	0,100	3.120,00
042744	SULFADIAZINA DE PRATA - Marca.: DERMANIZE/CRISTALIA 30 GRAMAS	UNIDADE	7.800,00	7,000	54.600,00
044540	AMOXICILINA SUSP. ORAL 250MG/5ML - FRASCO C/ 60ML - Marca.: GENERICO/PATRIDONADU	FRASCO	15.600,00	6,700	104.520,00
045353	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLA DE 5 ML - Marca.: GENERICO/HIPOLABOR	AMPOLA	11.700,00	4,100	47.970,00
242944	ÁCIDO VALPROÍCO SUSPENSÃO 250MG - Marca.: GENERICO/HIPOLABOR	FRASCO	1.600,00	6,710	10.736,00
244139	ÁCIDO VALPROÍCO 250MG COMP. - Marca.: EPILENIL/BIOLABOR	COMPRIMIDO	7.800,00	0,480	3.744,00
244614	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO - Marca.: GENERICO/PRATIDONADU	COMPRIMIDO	195.000,00	0,090	17.550,00
244759	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO SOL.ORAL 4MG/ML - Marca.: GENERICO/BELFAR	UNIDADE	1.560,00	2,200	3.432,00
369919	GLICOSE 25% 10ML INJ - Marca.: ISOFARMA/HALEXISTAR IV	UNIDADE	31.200,00	0,510	15.912,00
371283	HALOPERIDOL 5MG COMP - Marca.: HALO/CRISTALIA	COMPRIMIDO	46.800,00	0,310	14.508,00
373166	METRONIDAZOL INJ. 500MG - Marca.: GENERICO/HALEXISTAR IV	UNIDADE	7.800,00	5,660	44.148,00
373171	SORO GLICOSADO 5% INJ. 250ML - Marca.: ISOFARMA/HALEXISTAR IV	UNIDADE	23.400,00	5,050	118.170,00
461926	FENITOÍNA SÓDICA AMPOLA 50MG/ML - Marca.: GENERICO/HIPOLABOR FENITOÍNA 50mg/ml. Ampola com 5ml, a embalagem deve conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPF do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	UNIDADE	2.340,00	2,300	5.382,00
464637	ACICLOVIR 200MG COMP. - Marca.: GENERICO/SANDOZ	COMPRIMIDO	1.950,00	0,210	409,50
512983	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO - Marca.: NEFIDIPINA/NEOQUIMI	UNIDADE	7.800,00	0,170	1.326,00
521109	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - INJETÁVEL AMPOLA 10ML - Marca.: SANTEC	AMPOLA	1.169,00	0,990	1.157,31
532886	FUROSEMIDA 20MG/ML INJ. AMPOLA 2ML IM/IV - Marca.: GENERICO/TEUTO	AMPOLA	15.600,00	1,000	15.600,00
559043	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML - 5ML INJETÁVEL - Marca.: GENERICO/HYPOFARMA	AMPOLA	15.210,00	1,010	15.362,10
559044	CETOPROFENO 50MG/ML I. M. 2ML INJETÁVEL - Marca.: GENERICO/HIPOLABOR	AMPOLA	31.200,00	2,080	64.896,00
559046	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 10ML - Marca.: EQUIPLEX	AMPOLA	20.000,00	0,340	6.800,00
588862	*ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL 10ML (P/ INJEÇÃO) - Marca.: EQUIPLEX	UNIDADE	39.000,00	0,400	15.600,00
588886	*BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML INJ. - Marca.: GENERICO/HIPOLABOR	AMPOLA	39.000,00	1,250	48.750,00
588905	*CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML INJ. IV/IM - Marca.: GENERICO/TEUTO	AMPOLA	7.800,00	2,440	19.032,00
588948	*HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25ML INJ. SC - Marca.: HEPARINA-S/BLAU	AMPOLA	780,00	15,250	11.895,00
826229	AMPICILINA 1G INJ (UND) - Marca.: CILINON/BLAU IV - SÓDICA	UNIDADE	15.600,00	4,150	64.740,00
826246	COMPLEXO B INJ. (UND) - Marca.: HYPLEX/HYPOFARMA 2 ML	UNIDADE	31.200,00	1,190	37.128,00
829554	OXACILINA 500MG INJ. (UND) - Marca.: OXANON/BLAU IV	UNIDADE	31.200,00	4,410	137.592,00
966550	CLOPIDOGREL 75MG COMP. - Marca.: GENERICO/SANDOZ	COMPRIMIDO	1.560,00	0,630	982,80
966622	COLAGENASE + CLORANFENICOL 30G - Marca.: KOLLAGENASE	TUBO	4.680,00	15,440	72.259,20

/CRSITALI						
0,6U/G+0,01G/G CREME						
966625	DIAZEPAM 10 MG - COMP. - Marca.: SANTIAPAM/SANTIST	COMPRIMIDO	6.500,00	0,100	650,00	
966644	PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO - Marca.: SANPRONOL/HIPO	COMPRIMIDO	78.000,00	0,060	4.680,00	
LABOR						
967071	CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO 15MG/5ML -	FRASCO	23.400,00	3,350	78.390,00	
Marca.: BRONQTRAT/NATULAB						
FRASCO COM 100 ML						
VALOR GLOBAL R\$					1.319.920,51	

Paragominas/PA, 21 de fevereiro de 2025.

SERGIO DE
AMORIM
FIGUEIREDO:24 9
337226249
Assinado de forma digital
por SERGIO DE AMORIM
FIGUEIREDO:2433722624
Dados: 2025.02.21
17:54:50 -03'00'
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
CONTRATANTE

J. E. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
JOÃO EMILIO SANTANA PINTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: DA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS

1)

2)